

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

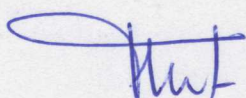
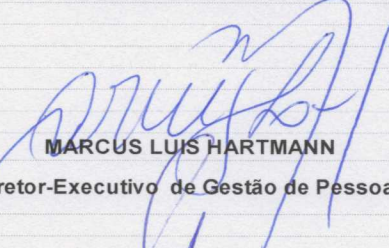
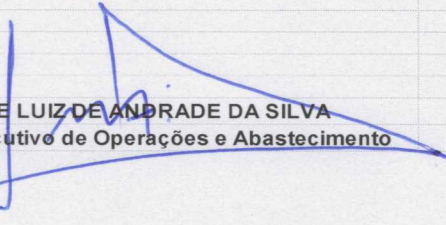
Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às **10h**, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva** e do Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, realizou-se a milésima tricentésima trigésima nona (**1.339ª**) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e lembrou o afastamento da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. Cleide Edvirges Santos Laia, conforme registrado na Ata da 1.337ª, Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e em seguida passou à leitura dos votos: **1) VOTO DIGEP nº 002/2018. Processo nº 21200.001539/2015-94.** Aumento do quantitativo de vagas de estagiários de nível Superior na Matriz e Superintendências Regionais. Tendo em vista reiterados pedidos das Superintendências Regionais, bem como das Superintendências da Matriz para ampliação do número de vagas de estagiários e aumento do valor do auxílio-transporte a Gecat fez estudo para edição de voto visando o aumento do número de vagas dos estagiários conforme quadro:

MATRIZ	Vagas
PRESI	18
DIGEP	15
DIPAI	15
DIAFI	15
DIRAB	15
SUREG Tipo I	10
BA, CE, GO, MG, MS, MT, PE, PR, RS, SC e SP	
SUREG Tipo II	7
AC, AL, AM, AP, DF, ES, MA, PB, PI, RJ, RN, RR, SE, TO, PA e RO	
Total	300

O número total de vagas de estágio de nível superior será alterado para 300 vagas. As vagas de estágio deverão ser ocupadas exclusivamente por estudantes de Nível Superior e distribuídas nas Unidades de acordo com a conveniência administrativa. Fundamentação Legal: Lei nº 11.788/2008 e Ato DIGEP nº 116/2016. Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do quantitativo de estagiários de nível superior da Conab, na forma do quadro acima, bem como o reajuste do auxílio-transporte para R\$ 10,00 por dia. Ficam revogadas as disposições em contrário. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim. **O Voto foi aprovado. 2) VOTO DIGEP nº 03/2018. Proc. nº 21200.001441/2017-07.** Regulamentação das Diretrizes voltadas à remuneração dos Dirigentes da Companhia em conformidade com a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016). Trata o presente voto da adequação da Remuneração dos Dirigentes da CONAB à nova realidade imposta pela legislação que rege as Estatais (Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016). O novo Estatuto Jurídico que regulamenta as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista traz uma série de novas atribuições e maiores responsabilidades aos seus Dirigentes que, demais disto, por terem vínculo político-administrativo e não empregatício com as empresas nas quais laboram, deixam de ter diversos direitos e benefícios que os empregados recebem. Neste sentido inclusive, vislumbra-se a necessidade de buscar formas de se incentivar que os empregados de carreira tenham interesse em galgar esses cargos, sem que sofram prejuízos financeiros, uma vez que quando assumem a função de Dirigente têm seus contratos de trabalho suspensos e passam a ter seus direitos regidos pela norma geral dos Diretores. Demais disto, com a revogação expressa do Decreto-Lei nº 2.355/1987, por meio da Lei nº 13.464/2017, não existe mais a possibilidade de o empregado optar pela remuneração do seu cargo de origem. Não se pode também perder de vista que trata-se de necessidade de adequação ao mercado, uma vez que a maioria das Estatais hoje vincula a remuneração de seus Dirigentes ao teto constitucional, a exemplo da EMBRAPA que é vinculada ao mesmo Ministério supervisor da CONAB. Fundamentação Legal: Lei nº

13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 Lei nº 13.464/2017. Por todo o exposto, propomos a adequação da remuneração dos Dirigentes da CONAB ao valor do teto constitucional, a fim de atender a todos os aspectos mencionados neste voto. O presente processo deverá ser encaminhado ao CONSAD para posterior submissão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com vistas à Assembleia Geral Ordinária. **O Voto foi retirado de pauta**, tendo em vista as alterações que serão procedidas nos normativos da Companhia e, também, para aguardar orientação da SEST. **3) VOTO DIGEP nº 04/2018. Processo nº 21200.001673/2017-57.** Política de Gestão de Pessoas. As alterações introduzidas pela Lei nº 13.303/2016 no tocante às obrigações de transparência, integridade, controles internos e gestão de risco nas empresas estatais traz à baila a necessidade da renovação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da companhia, já existente e constante do Plano de Cargos e Salários de 1991, precisava de adequação. As disposições constantes do Estatuto das Empresas Estatais que tratam expressamente da necessidade de implementação de práticas de gestão de riscos, controle interno, conduta e integridade estão em consonância com as práticas mínimas recomendáveis para um bom programa de Gestão de Pessoas como: Comprometimento genuíno da alta direção e divulgação de adoção de estruturas e práticas de gestão de pessoas que abranja ação dos administradores e empregados. Assim como a exigência do código de ética, canal de denúncia, documentação e contabilidade, treinamentos periódicos, a Política de Gestão de Pessoas é item obrigatório, competindo ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes (art. 18, I, Lei nº 13.303/2016). A política de gestão de pessoas assim como o modelo de gestão de pessoas tem como propósitos fazer com que o comportamento das pessoas na organização some contribuições e interesses a empresa pois, o comportamento das pessoas no trabalho pode interferir na preservação e na agregação de valor das empresas, bem como ajuda os gestores fornecendo referências gerais e verdadeiras diretrizes a serem seguidas em momentos de dúvida. Tanto os gestores quanto os funcionários que estão sob sua liderança passam a ter mais clareza sobre as expectativas da empresa, compreendendo também os seus direitos e deveres dentro da organização. Consolidação das

Leis do Trabalho – CLT; Lei nº 13.303/2016. Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da Política de Gestão de Pessoas da Companhia. O Voto foi retirado de pauta, devendo ser reapresentado na próxima reunião. **4) CI SUCOR nº 003, de 07/2/2018.** A Diretoria Executiva tomou ciência do Relatório de Atividades da Superintendência de Controladoria e Riscos – Sucor. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

 FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA Diretor-Presidente	 FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA Respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações, conforme Portaria n.º 015, de 25/1/2018
 DANILO BORGES DOS SANTOS Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização	 MARCUS LUIS HARTMANN Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas
 JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento	 JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR Secretário